TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0006272-44.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Livorno Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não

Padronizados

Requerido: Smanfio Projetos Automação e Instalações Elétricas e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **239/240: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Diante da informação de que o débito foi quitado integralmente (fl. 238). Desta forma, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Foi deferida medida constritiva em relação ao veículo na decisão de fl. 61. Proceda a serventia ao desbloqueio, através do sistema Renajud, caso tenha sido efetuado.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 27 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA